



PARECER DO CONTROLE INTERNO												
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO											
ORDENADOR DE DESPESAS:	BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO											
PREGOEIRO MUNICIPAL:	ALDECIR PEREIRA DAMASCENO											
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRÇO											
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	A.2025-00003											
OBJETO:	ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90027-2024,VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA.											
DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO:	<ul style="list-style-type: none">- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024;- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ(PA);- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90027/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA; CONTRATADO(A): PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.470.529/0001-20; VALOR TOTAL - R\$ 2.440.343,74; VIGÊNCIA DA ARP: 02/12/2024 a 02/12/2025.											
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).											
EMPRESA CONTRATADA:	<table border="1"><thead><tr><th>Contrato Nº</th><th>Valor R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>20250071 FMS</td><td>307.698,69</td></tr><tr><td>20250072 FME</td><td>300.322,80</td></tr><tr><td>20250073 FMAS</td><td>310.986,49</td></tr><tr><td>20250070 PMMR</td><td>300.322,80</td></tr></tbody></table>	Contrato Nº	Valor R\$	20250071 FMS	307.698,69	20250072 FME	300.322,80	20250073 FMAS	310.986,49	20250070 PMMR	300.322,80	
Contrato Nº	Valor R\$											
20250071 FMS	307.698,69											
20250072 FME	300.322,80											
20250073 FMAS	310.986,49											
20250070 PMMR	300.322,80											
VIGÊNCIA:	11/03/2025 a 31/12/2025.											



FISCAL DO CONTRATO 20250071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sr. WEDLLEY RODRIGUES DOS REIS	PortariaNº 211/2025 – GAB/PMMR.
FISCAL DO CONTRATO 20250072 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Sr.ª KEYSIANE GONÇALVES REIS	PortariaNº 123/2025 – GAB/PMMR.
FISCAL DO CONTRATO 20250073 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sr.ª NOELIA DE SOUSA FÉLIX	PortariaNº 122/2025 – GAB/PMMR.
FISCAL DO CONTRATO 20250070 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO	Sr.ª MELINA NASCIMENTO DE SOUZA REIS	PortariaNº 147/2025 – GAB/PMMR.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES, Controlador Geral Municipal (Decreto Municipal nº 022/2025/GAB/PMMR)**, da solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa e contratação do processo licitatório sobre o nº **A.2025-00003** - sob a modalidade Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 90027-2024** no âmbito da Lei 14.133/21, **contendo 01 volume de 386 páginas**, cujo objeto é **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90027-2024, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA.**

E, em cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, na Lei Municipal nº 434/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, segue a seguir nossas considerações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.
- Lei nº 14.133//21;
- Decreto nº 12.343/2024



Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

A opção pela modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço se justifica pela sua adequação aos princípios da eficiência, competitividade, isonomia, transparência e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos decretos, instruções normativas e demais normas complementares pertinentes.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento composto por **386 fls.** em volume único distribuído da seguinte forma:

I. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo responsável da respectiva secretaria, fls. 002-025;

II. Cotação de Preços, fls. 026-125;

III. Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 126-140;

IV. Ofício nº 064/2025 de solicitação a Adesão Parcial Ata de Registro de Preço nº 028/2024, fls. 141;

V. Autoridade administrativa do órgão gerenciador da ARP autorizando a adesão, fls. 144-143;



- VI. Edital, Ata de Registro de Preços, Parecer Jurídico, Homologação e Publicações, fls. 144-254;
- VII. Ofício nº 066/2025 da Prefeitura de Mãe do Rio comunicando a empresa PEG PAG LTDA o aceite da Adesão a Ata de Registro de Preço, fls. 255-259;
- VIII. Comunicado de aceite e documentações diversas da empresa PEG PAG LTDA, fls. 260-293;
- IX. Adequação Orçamentária, fls. 294-296;
- X. Solicitação de Abertura de Processo Administrativo pela Comissão de Contratação, fls. 297;
- XI. Decreto Municipal nº 30/2025/Gab-PMMR nomeia a comissão de contratação e agente de contratação, fls. 298-300;
- XII. Autorização do Ordenador de Despesas, fls. 301;
- XIII. Autuação e Parecer Técnico da Comissão de Contratação, fls. 302-304;
- XIV. Despacho da Comissão de Contratação ao Jurídico, fls. 305;
- XV. Parecer Jurídico Favorável, 07/03/2025, 306-314;
- XVI. Solitação e Ato de Homlogação, fls. 315-318.
- XVII. Convocação, Contratação, Extrato e Certidão de Afixação de Extrato, fls. 319-378.
- XXIV. Portarias que nomeia os fiscais de contrato, fls. 379-386;

DA CONCLUSÃO:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não deixando de considerar os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade administrativa, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar no Documento de Formalização de Demanda – DFD, e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, realizado pela Coordenação de Planejamento e Plojetos e Convênios da Prefeitura de Mãe do Rio.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.



Outro requisito imposto pela Lei 14.133/2021 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §4 do art. 86, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos. E ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do pretendido processo. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

Recomendamos:

I- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e demais publicações oficiais exigidas por lei).

II - Que seja anexado ao processo a proposta da empresa contratada com seus respectivos itens e valores unitários e total.

III - Que antes do pagamento seja observadas as exigências legais prevista no art. 61 da Lei nº 4.320/64, para tanto, é obrigatório o atesto na Nota Fiscal, reconhecendo a liquidação dos serviço/fornecimento, que deverá ser feito pelo fiscal do contrato.

IV - E que o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal), antes do pagamento, deve ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para que o mesmo realize a sua devida liquidação no Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

V - Que antes do pagamento sejam observadas as Certidões da Empresa, se as mesmas estão regular, em obediência ao §3º do art. 195 da Constituição.

Por fim, diante o exposto, com base nas regras da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatados, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, estando as empresas vencedoras apto a contratar com essa municipalidade.



É o Parecer, S. M. J.

Mãe do Rio, 11 de março de 2025.

Heinaldo Fernando da Silva Magalhaes
Controlador Geral Municipal
Decreto nº022/2025/GAB/PMMR

